

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº, DE
(Sr. Deputado Francisco Turra e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º
do Art. 62 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do
art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto
constitucional:

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 62 a seguinte redação:

Art. 62

.....

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de
impostos, exceto os previstos nos arts. 153 I, II, IV , e V e 154, II, só
produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido
convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada,
respeitado o interstício de 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De há muito, o uso de medidas provisórias extrapolou as situações de
relevância e urgência, previstas para este instrumento legislativo. É o caso
da Medida Provisória nº 232, de 2004 que, a pretexto de corrigir as tabelas
para o imposto de renda pessoa física, introduziu um total de dez outras
modificações na ordem tributária, não limitadas ao imposto sobre a renda.

Sala das Sessões , em de 2005

Deputado Francisco Turra